

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001026/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034374/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.002118/2015-34
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE, CNPJ n. 32.508.400/0001-07, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO BATISTA DALBONE DE CARVALHO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE V.REDONDA, CNPJ n. 27.962.604/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ALVARES MENCHISE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Professores, Orientadores e Supervisores Pedagógicos e Instrutores, da Rede Particular do Ensino da Educação Básica, Ensino Supletivo, Cursos Livres de Idiomas e Profissionalizantes; do Ensino Superior em Fundações, Universidades Particulares, Estaduais e Federais**, com abrangência territorial em **Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Valença/RJ e Volta Redonda/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

A partir de 01/05/2015 fica concedido reajuste salarial a categoria de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que os valores dos pisos mínimos salariais para esta Norma Coletiva de Trabalho, referente ao período de 2015/2016, são os seguintes:

1) Para os docentes contratados por Instituições Escolares de Educação Infantil, das Classes de Alfabetização e do Ensino Fundamental até a 4ª série, com mais de 120 alunos matriculados, o piso normativo salarial mensal a partir de 01/05/2015 será de R\$1.093,73 (hum mil e noventa e três reais e setenta e três centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas.

2) Para os docentes contratados por Instituições Escolares de Educação Infantil, das classes de alfabetização e do Ensino Fundamental até a 4ª série, com até 120 alunos matriculados, a partir de 01/05/2015 o piso normativo salarial mensal será de R\$980,05 (novecentos e oitenta reais e cinco centavos), para uma carga horária semanal de 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) horas.

3) Para os docentes do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o piso salarial, no valor hora-aula a partir de 01/05/2015, será de R\$13,29 (treze reais e vinte e nove centavos), mais o repouso semanal remunerado, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica mantida uma segunda faixa para o Piso Salarial do docente, da Educação Infantil e da Primeira fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial, exclusivamente para a contratação de professor assistente, cuja atividade é de exclusiva assistência ao professor titular da turma discente, não se aplicando, na hipótese a equivalência salarial em razão da formação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer adiantamento salarial espontâneo ou não que tiver sido concedido antes da assinatura da presente Convenção Coletiva será compensado para efeito de composição do valor do salário nominal do professor.

PARÁGRAFO QUARTO - Será facultado ao SINPRO-SF fiscalizar o cumprimento do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, podendo verificar *in loco* o cumprimento do mesmo, quando assim entender.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

O pagamento do docente será feito mensalmente, por cheque nominativo, dinheiro contado, ou depósito bancário em conta corrente, e os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao docente, no ato do pagamento, contracheque comprobatório, do qual constará a carga horária, o valor do salário-aula, o valor do salário bruto, as horas extras trabalhadas, os descontos discriminadamente, e o valor líquido a receber sempre obedecidas as regras da CLT.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DSR

Considerar-se-á, para efeito de cálculo de pagamento, o mês de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas (art. 320, parágrafo primeiro, da CLT), assegurado o repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Descontar-se-á de cada docente as faltas ou ausências do "TDR", obedecendo o mesmo critério previsto na cláusula décima quinta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar o valor de um salário-aula extra, como bonificação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para cada período de 50 (cinquenta) minutos em que o docente, fora do seu horário normal de aula, ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, importando em acréscimo de horas de serviço as aulas de recuperação, conselho de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção, dependência e reuniões. Ficarão excluídos dessas obrigações os Estabelecimentos de Ensino que, dentro da carga horária do professor, inserirem o "tempo disponível remunerado", ou "TDR".

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para fins de cálculo e pagamento do adicional por tempo de serviço, tomar-se-á o dia 1º de janeiro de 1980, como início de contagem do tempo de serviço do docente, com exceção do Município de Resende, no qual tomar-se-á, para o mesmo fim, a data de 1º de março de 1976.

CLÁUSULA NONA - ATS

Os Estabelecimentos de Ensino pagarão aos docentes um adicional por tempo de serviço,

correspondente à 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, devido por cada quinquênio de trabalho, a ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam ressalvados os direitos adquiridos daqueles que vêm recebendo valores iguais, ou acima dos previstos no presente Capítulo, bem como outros critérios pagos a título de gratificação, quer pela modalidade de anuênio, quer pelo quinquênio, ou outra forma de gratificação já fixada pelo Estabelecimento de Ensino.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As aulas ministradas a partir das 22 horas serão remuneradas com acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Fica assegurada, pelos Estabelecimentos de Ensino, uma ajuda financeira ao docente, para fins de realização de curso superior ou especialização, na base de 40% (quarenta por cento) para atender aos interesses do docente, e na base de 100% (cem por cento), sobre o valor do curso, para atender aos interesses do Estabelecimento de Ensino, ficando tal ajuda condicionada à prévia anuência do Estabelecimento de Ensino, que se reserva exclusividade para decisão sobre o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os docentes que foram admitidos no Estabelecimento de Ensino até o dia 30 de Abril de 1996, objetivando a preservação do princípio constitucional do direito adquirido, fica assegurada a gratuidade total dos estudos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, para todos os dependentes legais dos professores, orientadores e supervisores nos colégios onde os mesmos lecionem, ou exerçam atividades do magistério, própria do sistema de ensino, nos termos da Lei 9.394/96, nos seguintes casos específicos:

- a) quando estiverem em exercício efetivo na Entidade de Ensino;
- b) quando aposentados, contarem cinco ou mais anos de efetivo serviço no Estabelecimento;
- c) quando licenciados para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os docentes admitidos a partir de 1º de maio de 1996, a gratuidade de ensino será concedida proporcionalmente ao número de aulas semanais ministradas por eles, sob a forma de bolsa de estudos, nas seguintes condições:

a) para cada aula semanal ministrada pelo docente, bolsa de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar;

b) o valor da bolsa será limitada a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar para cada filho ou dependente;

c) na hipótese do docente ministrar mais de 20 (vinte) aulas por semana no mesmo Estabelecimento de Ensino, as aulas excedentes serão computadas para compor o valor da bolsa para outro filho e/ou dependente do docente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino, a comprovação de habilitação profissional, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da contratação por contrato de experiência, é nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em cursos regulares, salvo em se tratando de aulas de recuperação e de substituição de docente afastado temporariamente por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na admissão de qualquer docente, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical, conforme previsto no artigo 601, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores farão constar na Carteira Profissional do docente o valor de seus respectivos salários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS ESTABILIDADES

O docente, o (a) orientador (a) e o(a) supervisor(a) não poderão ser despedidos(as), sem justa causa, antes de decorridos os noventa dias após o término da garantia de emprego prevista no art.10 do ADCT, inciso II, letra b.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Por salário-aula do docente entende-se cada período de 50 (cinquenta) minutos em que o mesmo esteja à disposição do Estabelecimento de Ensino na regência de aulas, ou na prestação de serviços de natureza didático-pedagógica, ficando obrigatória a concessão de um intervalo de descanso mínimo de quinze minutos, após três aulas consecutivas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA

O cálculo do desconto de falta do professor será feito multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

A alteração dos horários de ensino e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo se processarão mediante acordo entre os Estabelecimentos de Ensino e os docentes, sempre com assistência do Sindicato Profissional, salvo na hipótese de não ocorrer prejuízo para o docente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Estabelecimentos de Ensino procurarão dar prioridade, na distribuição da carga horária, aos docentes que já integram os seus quadros docentes, de forma que as aulas disponíveis venham a ser acrescentadas à carga horária dos docentes já atuantes, levando em conta o seu tempo de serviço na escola e o parecer dos órgãos técnico-pedagógicos do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais ou religiosos, nos termos da legislação própria, bem como segundas, terças e quartas-feiras de carnaval, e sexta-feira e sábado da semana Santa, não se exigirá o trabalho do docente, salvo mútuo acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o docente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dia 15 de outubro (DIA DO PROFESSOR) será feriado em qualquer hipótese para professores.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do professor ministrar 06 (seis) aulas no período, no mesmo Estabelecimento de Ensino, será obrigatório um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre a 3ª e 4ª aula, ou entre a 4ª e 5ª aula, cumprindo assim a norma estabelecida no artigo 318 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Os períodos comumente chamados "janela" nos horários dos docentes, que resultarem do interesse do Estabelecimento de Ensino, passarão a ser considerados "TDRs", devendo ser remunerados no valor do salário-aula do docente, excetuados os casos especiais decorrentes do entendimento por escrito entre o docente e o Estabelecimento de Ensino, bem como a hipótese em que a ocorrência de "TDRs" seja motivada por interesse exclusiva do docente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Todo docente que contar com mais de vinte anos de contrato de trabalho contínuo no mesmo Estabelecimento de Ensino, poderá reduzir em 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem prejuízo de sua remuneração, desde que complete sua carga horária, prestando serviços extra-classe, pertinentes à sua categoria profissional. Esse benefício entrará em vigor, quando solicitado pelo docente através de requerimento, devidamente deferido, obedecendo a ordem de chegada do requerimento.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias trabalhistas dos docentes serão gozadas durante o mês de janeiro de cada ano, a partir do primeiro dia útil, com atendimento dos interesses das partes para o descanso coletivo da categoria profissional.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

O docente terá direito à licença remunerada de até dez dias por semestre para frequentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que a solicite com antecedência, devendo comprovar a frequência, após os eventos.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de cinco anos de efetivo exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Ensino, o docente terá o direito, por prazo máximo de dois anos, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante acordo escrito, a uma licença não remunerada para tratar de interesse particular, não podendo o docente retornar antes do fim do período da licença solicitada, salvo o interesse comum das partes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias que não tiverem completado o período aquisitivo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os Estabelecimentos de Ensino se comprometem a colocar um quadro de avisos na sala dos professores, para uso do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

E para que surta os seus legais e devidos efeitos, fica eleita a Justiça Especializada do Trabalho para dirimir os eventuais conflitos assinam às partes o presente instrumento normativo, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Instrumento Coletivo aplica-se ao pessoal docente. Entende-se como pessoal docente os professores, os orientadores, os supervisores e os professores assistentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Formação de uma comissão paritária composta por representantes do SINPRO-SF e do SINEPE, com o objetivo de elaborar um estudo para implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRA DISPOSIÇÃO

A presente CCT terá abrangência nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Barra do Pirai e Valença.

JOAO BATISTA DALBONE DE CARVALHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO SUL FLUMINENSE

CLAUDIO ALVARES MENCHISE
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE V.REDONDA